

POR UM TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

Camila Agustini

Desde os atentados terroristas cometidos contra os Estados Unidos no último dia 11 de setembro a mídia vem se ocupando com a deflagração do que pode vir a ser a Terceira Guerra Mundial. Os ataques ao Afeganistão iniciados no último fim-de-semana confirmam o início do chamado "combate ao terrorismo internacional" e os temores da população global.

A discussão sobre a imediata adoção, pela comunidade internacional, de um Tribunal Penal Internacional (TPI) responsável pelo julgamento de crimes cometidos contra a humanidade, de guerra e de genocídio, neste contexto, mostra-se não apenas necessária como premente.

O TPI

Em julho de 1998, durante a realização da Conferência Diplomática de Plenipotenciários das Nações Unidas, foi aprovado o Estatuto do Tribunal Penal Internacional, também conhecido como "Estatuto de Roma", que estabelece as condições de funcionamento desta nova jurisdição criminal.

Pelo estatuto, o tribunal será uma corte permanente para julgar crimes de guerra, contra a humanidade (torturas, assassinatos e desaparecimentos forçados, violações sexuais em situação de conflito, entre outros) e de genocídio.

O documento prevê ainda que a corte somente terá competência quando o Estado onde houver ocorrido o crime ou o de nacionalidade de seus supostos autores não se mostrarem capazes de julgá-lo.

Além disso, o estatuto define que o TPI não disporá de polícia própria. Contudo, terá poder para decretar a prisão preventiva dos supostos autores dos crimes.

Segundo consta naquele documento, o TPI terá 18 juízes e um escritório de promotoria independente, escolhidos por uma assembléia dos Estados-membros.

Até o momento, 139 países já assinaram o tratado, mas somente 36 o ratificaram. Para ser instituído, o tribunal precisa ser ratificado por 60 países. Especialistas indicam que praticamente todos os países da União Européia estão em processo de conclusão das discussões para a ratificação desse tratado.

Estatísticas da Coalizão por um Tribunal Penal Internacional, formada, entre outras, pela Anistia Internacional, *Human Rights Watch* e Comissão Internacional de Juristas, prevêem que no próximo ano, 2002, o TPI estará em funcionamento.

Apesar dos avanços, países importantes no contexto global apresentam sérias resistências à implementação de uma corte de tal natureza. EUA e Rússia, muito embora tenham assinado o tratado, não o ratificaram. Já a China, sequer o assinou.

Os EUA têm sido responsáveis pelas principais polémicas suscitadas na discussão. Reportagem do jornal *Folha de São Paulo* alerta que nas reuniões preparatórias, aquele país tem exigido que autoridades, funcionários e militares estadunidenses sejam excluídos da jurisdição do TPI enquanto não for ratificado o tratado por aquela nação.

A mesma reportagem aponta ainda que a atual administração do presidente George W. Bush mostra-se ainda mais hostil à idéia e cogita-se até mesmo a retirada da assinatura dos EUA e uma possível campanha contra a ratificação.

É importante destacar que a instituição de uma corte nos moldes do previsto para o TPI resolveria a constante discricionariedade envolvida na constituição de tribunais *ad hoc* após a consumação de graves conflitos internacionais, como a constituição, pela Organização das Nações Unidas (ONU), de um tribunal para os crimes de Ruanda e, mais recentemente, para

juízo do ex-ditador Slobodan Milosevic por crimes na ex-Iugoslávia.

O Brasil

O Brasil já assinou, mas até agora não ratificou o tratado que institui o TPI. Segundo informações fornecidas pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, o país não efetuou a ratificação porque o Ministério das Relações Exteriores não enviou ao Congresso Nacional a tradução oficial do tratado, o que é essencial à continuidade do procedimento.

Para recepcionar o Estatuto de Roma, o deputado federal Nilmário Miranda (PT-MG) elaborou uma proposta de emenda à Constituição, transcrita a seguir:

“Projeto de Emenda à Constituição nº 203, de 2000

Estabelece disposição sobre o Tribunal Penal Internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Inclua-se como parágrafo 3º do art. 5º da Constituição Federal:

§ 3º - A República Federativa do Brasil poderá reconhecer a jurisdição do Tribunal Penal Internacional nas condições previstas no Estatuto Aprovado em Roma no dia 17 de julho de 1998.”

Esta emenda possibilita a ratificação, pelo Brasil, do Estatuto de Roma, apesar de algumas incompatibilidades entre os dois ordenamentos. Destaca-se, neste tópico, que as

principais divergências entre a Constituição Federal do Brasil e o Estatuto de Roma alicerçavam-se sobre as questões da prisão perpétua e da entrega de nacional para julgamento por corte estrangeira.

A este respeito, esclarece o deputado Miranda, em sua justificação à PEC nº 203/2000, "o instituto da entrega significa a entrega de nacionais para o Tribunal Penal Internacional. Confundiu-se este instituto com o da extradição, proibida pela Constituição Federal, nos incisos LI e LII, do art. 5º". O deputado, para reforçar sua tese, cita pronunciamento do Procurador da República Miguel Guskow, no qual afirma que "a extradição diz respeito à cooperação entre Estados, regida pelo princípio da igualdade soberana ou como cooperação horizontal. Entrega é cooperação entre Estados e o Tribunal. É uma relação do princípio da complementaridade, isto é, a jurisdição do Tribunal é de carácter excepcional e de carácter complementar, porque ela só será exercida em caso de manifesta incapacidade ou falta de disposição de um sistema judiciário nacional para exercer a sua jurisdição primária".

Miranda conclui pela - dada a diferença entre os institutos da entrega e da extradição - compatibilidade entre os dois ordenamentos quanto a este tópico. Já com relação à pena de morte banida do ordenamento pátrio pelo inciso XLVII, do art. 5º, da Constituição Federal, salutarmente designada por Constituição Cidadã, o deputado defende que "a disposição constitucional diz respeito ao direito interno brasileiro e o que está no Estatuto é pertinente ao sistema de jurisdição internacional penal. Ou seja, uma outra lógica de sistema jurídico".

Ainda na justificativa desta PEC, o deputado ressalta a necessidade de criação, no âmbito de lei ordinária, dos tipos penais referentes aos crimes de genocídio, de agressão, contra a humanidade e de guerra.

É importante destacar que grande parte da doutrina freqüentemente salienta que a atuação desta corte estará restrita a casos raros, quando o país demonstrar omissão em processar os acusados e desrespeitar a legislação penal e processual penal interna, e se dará de forma complementar à jurisdição interna dos países.

Conclusões

A resistência de nações de destacados papéis no contexto global para a instauração de um tribunal permanente para crimes de repercussão mundial apenas reflete a intenção destes países na manutenção de um antiquado e violento meio de solução de conflitos que, cotidianamente, flagela milhões de pessoas em todos os continentes.

A criação de um Tribunal Penal Internacional não somente se mostra um eficaz instrumento de combate às arbitrariedades diversas cometidas pelos poderosos dirigentes do sistema político-econômico global e seus aliados, como também serviria para proporcionar a sensação de justiça e segurança tão caras à comunidade internacional.

Em que pesem todas as considerações favoráveis a imediata instauração de uma corte nos moldes do aqui descrito, não se pode perder de vista o cuidado necessário para que esta não se converta em mais um instrumento de dominação dos países desenvolvidos sobre os países dito em desenvolvimento.

Sobre o assunto, consta importante ressalva de Luiz Francisco Carvalho Pinto segundo a qual "pessoas em pleno exercício de poder ou protegidas por países poderosos não serão levadas ao tribunal. Creio que ele servirá de advertência para os países periféricos. E isso já é importante".

Camila Agustini

O Advogado Criminalista não se responsabiliza pelo conteúdo apresentado nos artigos.



Site: www.advogadocriminalista.com.br